



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "autoriza o Poder Executivo a fazer doação de áreas de terrenos urbanos ao estado do Paraná, destinados a construção de colégios estaduais. "

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, o imóvel de propriedade do Município de Telêmaco Borba, objeto da matrícula 32.347 do Cartório de Registro de Imóveis local, o qual possui a seguinte descrição, conforme a mencionada matrícula:

"ÁREA INSTITUCIONAL do Loteamento denominado Jardim Argentina, nesta cidade com as seguintes características e confrontações: A poligonal tem início no marco OPP no alinhamento predial da Rua João Martins de Oliveira, segue com o rumo de 81°58'03" SO e percorre 120,00 metros que faz divisa com a faixa de servidão da linha de alta tensão da Copel Distribuição S/A até o marco M-01, segue com o rumo 39°15'31" NO e percorre 75,43 metros que faz divisas com a Rua Centenário, até o marco M-02, segue com o rumo de 81°58'03" NE e percorre 179,00 metros que faz divisa com a Rua El Dorado até o marco M-03, segue com o rumo de 42°00'46" SE e percorre 34,00 metros e faz divisas com a Rua Bariloche até o marco M-04, segue com o rumo de 38°56'34" SO e percorre 53,21 metros que faz divisas com a Rua João Martins de Oliveira, até o marco OPP, onde teve início esta descrição. Perfazendo uma área de 9.345,20 m² (nove mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados)."



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único O imóvel de matrícula nº: 32.559, descrito neste artigo e objeto da presente doação, foi avaliado, na data de 10 de junho de 2016, em R\$ 490.529,55 (quatrocentos e noventa mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação 09/2016 da Comissão Municipal de Avaliação instituída pela Portaria 2.947 de 10 de dezembro de 2014.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, o imóvel de propriedade do Município de Telêmaco Borba, objeto da matrícula de nº: 32.559 do Cartório de Registro de Imóveis local, o qual possui a seguinte descrição, conforme a mencionada matrícula:

"Lote de terreno urbano número 01-A da quadra 11, com frente para a Rua Rio Capanema, nesta Cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Frente para a Rua Rio Capanema, segue no rumo 73°49'08"SO, distância de 57,17 metros, até encontrar o marco 01, segue nos rumos e distância de 44°38'36"NO distância de 29,92 metros, até encontrar o marco 02, segue no rumo de 65°29'38"NO, distância de 33,32 metros, até encontrar o marco 03, segue no rumo de 40°51'59"NO, distância de 29,00 metros até encontrar o marco 05, do marco 01 ao 05 marginando a Rua Garatingueta, segue no rumo de 73°49'08"NE, distância de 111,65 metros, margeando a Rua Itambé até encontrar o marco 06, segue no rumo 16°10'52"SE, distância de 98,50 metros margeando a Rua Rio Capanema até encontrar o marco Opp, ponto inicial e final do perímetro, com área de 8.870,07 m² (oito mil oitocentos e setenta metros quadrados e sete décimos quadrados)."

Parágrafo único O imóvel de matrícula nº: 32.347, descrito neste artigo e objeto da presente doação, foi avaliado, na data de 10 de junho de 2016, em R\$ 465.589,97 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), de acordo



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

com o Laudo de Avaliação 10/2016 da Comissão Municipal de Avaliação instituída pela Portaria 2.947 de 10 de dezembro de 2014.

Art. 3º Os imóveis ora doados serão utilizados pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (Seed-PR), para construção das novas unidades dos colégios denominados de Colégio Estadual São Francisco de Assis e Colégio Estadual Gregório Teixeira.

Art. 4º O donatário se obriga a iniciar as construções dos nominados colégios, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o erário público.

Art. 5º Ficam desafetadas as áreas a serem doadas de sua destinação pública específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 15 de
julho de 2016.


Luiz Carlos Gibson
Prefeito